



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N°. 106 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Autoriza a criação do perímetro urbano do Distrito do Bezerra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município de Formosa autorizado a estabelecer geograficamente o perímetro urbano do Distrito do Bezerra, com o objetivo de se determinar a ordenação jurídica, patrimonial e urbanística no âmbito daquele Distrito.

Art. 2º Como embasamento para a expansão urbana do Distrito do Bezerra, será elaborado um Plano Piloto de loteamento composto de quadras e da malha viária, compatibilizado com o traçado da Rodovia BR-020 e com loteamentos já registrados ou em processo de aprovação, e que será usado como referência e balizamento na elaboração de futuros projetos de parcelamento do solo dentro do Perímetro Urbano definido pela presente Lei.

Art. 3º Os proprietários de terrenos, inseridos dentro do Perímetro Urbano do Distrito do Bezerra que já estejam oficialmente loteados ou em estado de glebas brutas, estarão obrigados ao cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal que regem todas as ações relativas ao uso, parcelamento, ocupação e conservação do solo urbano, bem como a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, devendo estar detalhado no corpo do Decreto, o memorial descritivo completo deste perímetro urbano, constando dessa descrição, as seguintes informações:

I – identificação dos vértices, seus respectivos marcos e coordenadas geográficas N e E;

II – distância e orientação magnéticas entre vértices (azimutes);

III – confrontações com as tangentes que estabelece os limites do Perímetro urbano;

IV – Planta Cartográfica na escala de 1:5000 (um para cinco mil) contendo todas essas informações, acrescidas da superfície interna envolvida pelo Perímetro Urbano, que é de 5.168.399,65m² (cinco milhões, cento e sessenta e oito mil e trezentos e noventa e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 5º As edificações já existentes, assim como a malha viária, serão objeto de estudos urbanísticos, posteriores a delimitação do perímetro urbano, objetivando criar um ajustamento desses imóveis com o plano piloto de loteamento a ser implementado, respeitando, desse modo o direito de propriedade dos respectivos donos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 04 de dezembro de 2013.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N°. 106 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

IRON PEREIRA DA MOTA
Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO
1º Secretário

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral